



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA-GERAL**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC10/2019

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EXERCÍCIO: 2018

PROCESSO Nº: PAD0429/2019

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2018 a 31 Dez 2018.

2. No exercício de 2018 foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2019 – PAINT 2018/2019 – PAD 247/2018. O escopo das auditorias *in loco* contemplou: 1. Cumprimento da Lei de Acesso à Informação – Portal Transparência – Diagnóstico da Dívida Ativa e Conformidade da Gestão – Relatório FOC-TCU, cujo relatório definitivo aguarda ser respectivo Acórdão-TCU, em fase de pedido de vistas, no Plenário da Corte de Contas.

3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual PC 001/2019, fls. 385/411 – Controladoria Coren-DF Parecer de Conselheiro nº 001/2019, fls. 420/422; Relatório de Prestação de Contas Anual PC 001/2019 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 385/411, ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Divisão de Auditoria Interna, fls. 430/455, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 034/2019, fls. 556, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2018.

4. Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 034/2019, fls. 556, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2018, do Coren-DF, sem ressalvas.

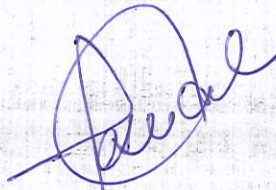
5. Ressalvas/Recomendações:

Sem ressalvas e sem recomendações.

6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2018 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada **REGULAR**.

7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 20 de agosto de 2019.



José Carlos Teixeira
Controlador-Geral
Contador - CRC DF 006678
Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)
e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.

COFEN-PRESIDÊNCIA

RECEBIDO

Brasília 20/08/19 às 11 h 30

Servidor: BB

TERMO DE JUNTADA

Em 20/08/19 faço a juntada aos autos
deste processo o(s) documento(s):

despacho de residência

nº 04041/2019 - JJ

que passa(m) a constituir a(s) foia(s) de
nº 558 a

José Anila
Servidor